



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999..

• CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso** destinado a participar junto ao Poder Público, como órgão consultivo, da formulação e execução de políticas de apoio e atendimento especial às pessoas idosas, visando a preservação de sua dignidade, integridade física e moral, seus valores éticos, religiosos e culturais.

Art. 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas maiores de **(65) sessenta e cinco anos**.

Parágrafo Único - Estendem-se os efeitos desta Lei àqueles que, mesmo não tendo a idade cronológica citada ao caput deste artigo, apresentam condições biológicas e psico-sociais equivalentes a essa faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

- 1 - um (01) representante do Grupo da 3ª Idade de Guanhanes.
- 2 - um (01) representante da Fundação de Ação Social de Guanhanes;
- 3 - um (01) representante dos Conselhos Vicentinos em funcionamento no Município;
- 4 - um (01) representante das igrejas evangélicas sediadas no Município;
- 5 - um (01) representante das comunidades espíritas;
- 6 - um (01) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), agência local;

Antônio Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7 - um (01) representante do Conselho do Município de Guanhanes;
8 - um (01) representante da Pastoral da Família;
9 - um (01) representante do Conselho Comunitário da Previdência Social;
10 - um (01) representante do Conselho Municipal de Saúde;
11 - um (01) representante da Associação dos Deficientes Físicos;

Parágrafo 1º - A Cada titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente;

Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal do Idoso, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, traçando normas para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 22 de dezembro de 1.999.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araujo Conceição
Secretário Municipal de Governo